



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 771, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Transforma a Autoridade Pública Olímpica – APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 15 da Medida Provisória nº 771, de 29 de março de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15 da Medida Provisória prevê que “a administração pública federal poderá dispensar o chamamento público, de que trata Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, para permitir a utilização das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas.”

A Lei 13.019, de 2014, é a norma que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Essa lei prevê que, como regra geral, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

A própria lei prevê em seu art. 30 as hipóteses para dispensa do chamamento público:

- a) no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;





- b) nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- c) quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- d) no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Contudo a Medida Provisória, contrariando a regra geral, que é, inclusive, expressa quando se tratar da cessão de bens públicos, dispensa esse chamamento para que entidades privadas escolhidas discricionariamente passem a administrar e gerir o legado esportivo das Olimpíadas, o que pode tanto gerar ineficiências quanto situações de favorecimento indevido.

Não desconhecemos o estado de descalabro que envolve a gestão do legado esportivo. Instalações esportivas que custaram milhões de Reais aos cofres públicos estão hoje abandonadas, sucateadas, em processo de destruição por falta de uso e manutenção.

Mas, em lugar de adotar-se a medida correta, que é a de promover a democratização do acesso a esses bens pela via do chamamento público, o Governo opta pelo “atalho” de autorizar, sem critérios, a sua dispensa.

Assim, não podemos concordar com tal proposta, devendo ser suprimido o art. 15.

Sala da Comissão, de de 2017.

Senador JOSÉ PIMENTEL

